



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 043 /2018

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1.145</u> Fls. <u>067</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>15 / 06 / 20 18</u> 
---

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 1.355 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º. Art. 1º** – Fica incluído o Art. 43-A na Lei Nº 1.355/2017, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2018, e da outras providencias”, com a seguinte redação:

**Art. 43-A** – O Município de Marilândia poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

**§ 1º** - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta, tratamentos e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- d) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

e) *Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.*

f) *Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.*

**§ 2º** - *A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei Complementar nº 016/2008.*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Marilândia-ES, 11 de junho de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**